LEI N° 3.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser executado em Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei, as ações de orientação e de prevenção de acidentes domésticos com crianças abordarão os cuidados que devem ser adotados:

I – no uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II – na guarda de medicamentos, produtos de limpeza e demais substâncias químicas ou tóxicas que possam oferecer riscos à saúde;

III – no contato com ferramentas perfurocortantes, bem como com equipamentos e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia, que ficam ao alcance das crianças;

IV – com crianças em apartamentos, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e nas janelas;

V – na utilização de piscinas, elevadores e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI – no contato com animais de estimação, próprios ou de terceiros;

VII – com a circulação de crianças durante a preparação de alimentos e com toalhas à mesa, que ao serem puxadas podem ocasionar queimaduras;

VIII – para prevenir possíveis quedas, na utilização de escadas, fixas ou móveis, tapetes e pisos escorregadios;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/11/2019 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P6DDB00C6D0DF0.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA:76105535000199 - (233.880.819-04) EM 27/11/2019 12:05

IX – na aquisição de noções de primeiros socorros, para os casos de ingestão indevida de alimentos, medicamentos ou outras substâncias que coloquem em risco a vida da criança;

X – na guarda de fios e cordas, que podem causar estrangulamentos;

XI – no acesso a baldes, sacos e sacolas plásticas, que podem causar afogamento ou sufocamento;

XII – no armazenamento de fósforos, velas, álcool e demais produtos inflamáveis, que devem ser mantidos longe do alcance das crianças; e

XIII – com brinquedos pontiagudos, cantos afilados e peças pequenas, que devem ser apropriadas e/ou adequadas à idade da criança.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças, evento que terá edições a cada ano, a partir da data da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A programação da Semana de que trata o *caput* deste artigo poderá compreender palestras com especialistas e atividades voltadas à propagação de cuidados que devem ser adotados para a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de novembro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/11/2019 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P6DDB00C60D0DF0.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA:76105535000199 - (233.860.819-04) EM 27/11/2019 12:05

Processo nº 49150/2019